

LUIZ GONZAGA HOLDING S.A.
("COMPANHIA" OU "EMISSORA")
CNPJ Nº 40.689.889/0001-80
NIRE Nº 35.300.564.189

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 14 de março de 2024, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, 999, 4º andar, Sala 50, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

2. PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do único acionista da Companhia, a saber: CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Acionista") neste ato representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua Administradora TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por Christiano Jonasson de Conti Medeiros, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.145.028-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.370.278-33, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 ("TMF").

3. CONVOCAÇÃO: Como o único acionista da Companhia estava presente, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme aditada.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo e secretariados pela Sra. Mariana Piovesan Ramos.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; (b) realização de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente); (c) outorga de garantia real, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), representando os interesses dos titulares das Debêntures, na forma de alienação

fiduciária da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das companhias Luiz Gonzaga 1 Energias Renováveis S.A. ("Luiz Gonzaga 1"), Luiz Gonzaga 2 Energias Renováveis S.A. ("Luiz Gonzaga 2") e Luiz Gonzaga 3 Energias Renováveis S.A. ("Luiz Gonzaga 3" e, em conjunto com a Luiz Gonzaga 1 e a Luiz Gonzaga 2 as "SPEs"), a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (d) autorização à Diretoria, ao seus procuradores e/ou aos representantes legais da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, bem como à constituição, formalização e operacionalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, no que se refere à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), à contratação dos prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, de qualquer outro documento da Oferta, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, notificações, anexos, solicitações e/ou declarações relacionados a tais documentos ou decorrentes da Oferta, prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; e (e) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria, procuradores e/ou pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelo Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

(a) a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.;

(b) aprovar, nos termos da Lei das S.A., a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Luiz Gonzaga Holding S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), o Acionista e as SPEs ("Escritura de Emissão"). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características:

(i) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

- (iii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- (iv) **Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (v) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (vii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A. Ademais, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão;
- (viii) **Destinação dos Recursos.** Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para gestão dos negócios da Emissora relacionados ao desenvolvimento, construção, instalação, operação e manutenção das centrais geradoras solares das SPEs com capacidade instalada total de 90 (noventa) Mwac, denominado Projeto Solar Luiz Gonzaga, localizado no município de Terra Nova, Estado de Pernambuco ("Projeto"), sendo certo que a comprovação da referida destinação de recursos será feita pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;
- (ix) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (x) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (xi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, sem limitação à quantidade de investidores acessados, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com a intermediação

de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada de "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Luiz Gonzaga Holding S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

(xii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas da B3 aplicáveis. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;

(xiii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 14 de março de 2024 ("Data de Emissão");

(xiv) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvada a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, e as possibilidades de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão;

(xv) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(xvi) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula disposta na Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão ("Remuneração");

(xvii) **Período de Capitalização.** Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data do Pagamento da Remuneração subsequente ou na Data de Vencimento (exclusive) conforme o caso;

(xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvada a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, as possibilidades de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), Amortização Antecipada Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo);

(xix) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo) e/ou Amortização Antecipada Facultativa (conforme definido abaixo), ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão;

(xx) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo, feriado declarado nacional;

(xxi) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas

previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxii) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxiii) **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na Central de Balanços ou outro meio de comunicação que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A. e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais;

(xxiv) **Imunidade dos Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor;

(xxv) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (não sendo admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, à época em vigor, calculados, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive), e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no

âmbito da Oferta de Resgate Antecipado. Caso sejam devidos, a Companhia deverá incluir, em adição aos valores a serem pagos nos termos deste item, os Encargos Moratórios devidos e não pagos;

(xxvii) **Amortização Antecipada Obrigatória.** A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de cada desembolso de recursos do Financiamento de Longo Prazo em valor equivalente ao respectivo desembolso, desde que tal desembolso não supere 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Obrigatória"), sendo certo que na hipótese do respectivo desembolso do Financiamento de Longo Prazo ser superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, aplicar-se-á o disposto no item (xxx) abaixo, devendo a Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total;

(xxviii) **Amortização Antecipada Facultativa.** A qualquer momento a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Antecipada Facultativa"), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. O valor da Amortização Antecipada Facultativa a que farão jus os Titulares de Debêntures será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, amortizada antecipadamente, acrescida da respectiva Remuneração das Debêntures, apurados desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização antecipada facultativa ("Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que não será devido o pagamento de qualquer prêmio de qualquer natureza;

(xxix) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A qualquer momento a partir de 1º de julho de 2024 (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total a que farão jus os Titulares de Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures, apurados desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado");

Facultativo das Debêntures”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que não será devido o pagamento de qualquer prêmio de qualquer natureza (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;

(xxx) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** A qualquer momento a partir da Data de Emissão, caso ocorra o desembolso da totalidade de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo em montante igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do referido desembolso, desde que não se aplique a hipótese de Amortização Antecipada Obrigatória. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total a que farão jus os Titulares de Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures, apurados desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, sendo certo que não será devido o pagamento de qualquer prêmio de qualquer natureza (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total”);

(xxxii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xxxiii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;

(xxxiii) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou pelo Acionista do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis, ao tomar ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado");

(xxxiv) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as garantias reais a serem constituídas por meio dos instrumentos abaixo descritos, que serão condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, e deverão ser celebrados e registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos respectivos Contratos de Garantia ("Garantias Reais"): (1) Alienação Fiduciária de Ações. Será constituída alienação fiduciária englobando (i) a totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora; (ii) a totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs; e (iii) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas, a qualquer momento, pela Emissora e pelas SPEs e, em qualquer hipótese, os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora e/ou pelas SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, o FIP, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (2) Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs. Será constituída alienação fiduciária de todas as máquinas e equipamentos de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos ou a serem adquiridos, montados ou construídos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (3) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs. Será constituída cessão fiduciária sobre os direitos creditórios os direitos creditórios atuais e futuros de titularidade

das SPEs, decorrentes e/ou relacionados ao Projeto, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças", a ser celebrado entre as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária", sendo o Contrato de Cessão Fiduciária em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia");

(xxxv) **Garantias Fidejussórias.** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emissora, nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória das SPEs e do Acionista, prestadas de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem ("Fianças") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão. As SPEs e o FIP prestam a Fiança, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente entre si e com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821 (observado o procedimento descrito na presente Cláusula 4.10), 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(xxxvi) **Contas Vinculadas.** Cada SPE se obriga a constituir e manter até o que ocorrer primeiro entre (i) a data da efetiva liquidação da totalidade das Debêntures em circulação; e (ii) a liberação das Garantias Reais, conforme estipulado na Escritura de Emissão, uma conta centralizadora aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário"), mantida sob titularidade de cada SPE ("Contas Vinculadas"), as quais serão movimentadas de acordo com o disposto no

Contrato de Depósito a ser celebrado entre o Banco Depositário e as SPEs Contrato de Depósito”). Nas Contas Vinculadas deverão ser depositados todos os recebíveis das SPEs, cujos direitos creditórios foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(xxxvii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxxviii) **Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(c) aprovar a constituição e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como eventuais aditamentos, outorga de procurações com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer documentos relacionados a referido contrato;

(d) autorizar a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição, de qualquer outro documento relacionado à Oferta, bem como a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando, a eventuais aditamentos, a outorga de procurações, notificações, anexos, solicitações e/ou declarações relacionados a tais documentos ou decorrentes da Oferta;

(e) autorização à Diretoria, seus procuradores e/ou seus representantes legais para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, à contratação dos prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, bem como à constituição, formalização e operacionalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente, a B3, cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; e

(f) ratificar os atos já praticados pela Diretoria, procuradores e/ou pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

Os termos em maiúscula não definidos expressamente nesta ata terão seu significado estabelecido na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, a Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelo Acionista, juntamente com os membros da mesa.

Assinaturas: Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo - Presidente, e Sra. Mariana Piovesan Ramos- Secretária; Acionista: CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA (representada por sua administradora, TMF, neste ato, representada pelo Sr. Christiano Jonasson de Conti Medeiros).

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de março de 2024.

Mesa:

Marjory Pilar Melo de Azevedo

Presidente

Mariana Piovesan Ramos

Secretária

Acionista:

CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, representada por sua administradora, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**

Por: Christiano Jonasson de Conti Medeiros

Cargo: Diretor